

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** EEMTI Deputado Ubiratan Diniz Aguiar

**EMENTA.** Recredencia a EEMTI Deputado Ubiratan Diniz Aguiar, Inep/Censo Escolar nº 23054409, Instituição sediada na Rua José Saraiva Sobrinho, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.748.00, no município de Capistrano, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2028.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.003557/2025-81	PARECER Nº 486/2025	APROVADO EM: 12/11/2025
--------------------------	---------------------	-------------------------

## I – RELATÓRIO

José Carlos de Sales Farias, diretor da EEMTI Deputado Ubiratan Diniz Aguiar, Inep/Censo Escolar nº 23054409, mediante o NUP 30021.003557/2025-81, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Escola foi credenciada pelo Parecer CEE nº 398/2023, com validade até 31 de dezembro de 2025, e está sediada na Rua José Saraiva Sobrinho, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.748.00, no município de Capistrano.

José Carlos de Sales Farias, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 147655.17, é o diretor, e Antônia de Sousa Queiroz, Registro nº 28964/90318693CM, a secretária.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Solicitação do recredenciamento e da renovação do reconhecimento do curso de ensino médio;
- 2) Habilitação do diretor e da secretária;
- 3) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 4) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- 5) Fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

FOR: GR  
REV: JAA



## CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 486/2025

A avaliação dessa Instituição utilizou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído por meio do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que implementou o Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

O Ideb reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e tem por objetivo aferir a qualidade da educação básica, a partir dos dados sobre o rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do Censo Escolar e do Saeb.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que eles adquiriram e o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações, em larga escala, a possibilidade de resultados facilmente assimiláveis, o que permite traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a dez.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2023, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb resultaram em um Ideb médio de 6,5, enquanto a meta projetada era de 5,1. A instituição em pauta atingiu um Ideb – 3,9, abaixo da meta projetada.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: GR  
REV: JAA

*leu*

*[Assinatura]*  
2/4



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 486/2025

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pela legislação educacional vigente, como segue:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da EEMTI Deputado Ubiratan Diniz Aguiar, Inep/Censo Escolar nº 23054409, Instituição sediada na Rua José Saraiva Sobrinho, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.748.00, no município de Capistrano, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção dessa Escola:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo recredenciamento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essa escola regularize a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDBEN, por meio de programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior;
3. Intensificar a utilização de práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tais como: mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita, dentre outros,

FOR: GR  
REV: JAA

3/4



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 486/2025

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a Escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos;

5. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o progresso dos alunos e a eficácia das intervenções pedagógicas. Dados atualizados e um feedback regular permitirão ajustes rápidos e eficazes nas estratégias educacionais;

6. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

7. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas, e a alteração do Art. 12 da Lei nº 9.394/1996, promovida pelo Art. 3º da Lei nº 15.231/2025;

8. Cumprir o que expressa o Art. 7º, § 2º da Resolução CEE nº 451/2014, que determinou que a solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada a este Conselho, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2025.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE